



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº1565/2013.

*Institui parcela indenizatória em regime de sobre aviso para servidor municipal e dá outras providências.*

**Volmar Telles do Amaral**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

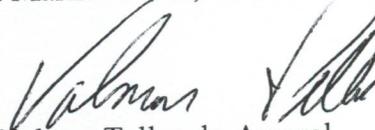
Art. 1º. Fica instituída a parcela indenizatória, equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo, ao Procurador Geral do Município, pelo desempenho de atividades com horários eventualmente diferenciados, desvinculados do seu regular cumprimento, em regime efetivo de trabalho ou na forma de sobre aviso.

Art. 2º. Ao servidor abarcado na presente lei fica vedado o recebimento de horas extraordinárias.

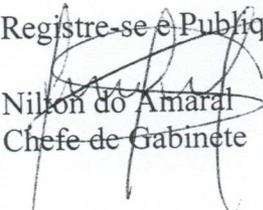
Art. 3º. A parcela indenizatória será paga nas férias e na gratificação natalina a razão de um doze avos, por mês de exercício no ano, calculada com base na média dos valores recebidos.

Art. 4º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por Decreto Municipal para sua melhor aplicação.

Saldanha Marinho - RS, 28 de maio de 2013.

  
Volmar Telles do Amaral  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Nilson do Amaral  
Chefe de Gabinete